



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATO Nº. 23/2023.

Contrato de prestação de serviço firmado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE e a empresa ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº 6.888/2017, doravante denominada CONTRATANTE e tendo por outra parte a EMPRESA ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 08.747.227/0001-07 estabelecida na Rua Professor Marcos Cardoso Filho, nº 575, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.037-040, neste ato representada pelo Sr. Joe Losso Parente Junior, registrado no C.P.F sob o nº. 579.487.049-49 e RG nº. 6.181.532, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nas determinações do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório, processo administrativo nº 2023.06.008 e vincula-se a Dispensa de Licitação Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste termo Locação de software para gestão dos processos judiciais do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é **por preço total**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01

ÓRGÃO: 06

ATIVIDADE: 2093

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093

CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.40.00.00

FONTE DE RECURSO: 150.10000

SUBELEMENTO: 01 – Locação de equipamento e Software

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel. (79)3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 54.704,99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.651,32 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em uma única parcela.

6.2 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato.

6.3 Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **05 (cinco) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

6.7 Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito - CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

6.8 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9 O preço apresentado na proposta do contratado será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

7.3 A execução do objeto será fiscalizada pela Assessoria Jurídica do SAAE, Sr. Anne Gracielly de Souza Figueiredo e gerenciada pelo Sr. Roberto Menezes Neto, especialmente designado para esse fim.

7.4 O representante indicado pelo setor solicitante, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

7.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações descritas;
- b) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- c) apresentar documento fiscal especificando todo o bem fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o suporte técnico/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) fornecer o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária, ou qualquer outro fator impeditivo.
- h) são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta e indiretas que incidam sobre o objeto contratado tais como, mão-de-obra, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel prestação dos serviços.
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após a prestação dos serviços.
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no uso do software;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O setor solicitante entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da execução do serviço.

10.2 - Deverá a Contratada atender as especificações da prestação dos serviços e suporte técnico



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

descritos abaixo:

- a) O prazo máximo para implantação do software é **imediato** a partir do recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas na Proposta de Preços;
- b) O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de **04 (quatro) horas**, contados a partir da solicitação por parte das CONTRATANTE.
- c) Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento dos status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.3 - Pelo descumprimento da prestação do serviço, será aplicada a sanção constante no DAS SANÇÕES, deste projeto básico.

10.4 - A falta da prestação do serviço, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, a má execução ou inexecução do objeto e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

13.2 - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

13.3 - Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.**

13.4 - O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

- I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;**
- II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;**
- III – nota de empenho ou instrumento equivalente;**
- IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;**
- V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:**
 - a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

b) notificações não atendidas; ou laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

13.5 - A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** à instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.6 - Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

13.7 - Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

13.8 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei de Licitações, o **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO**.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80**, da Lei de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE SERGIPE,
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- III - **Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Estância, Estado de Sergipe, como componente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

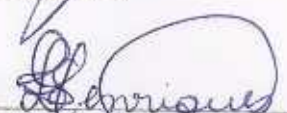
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância (SE), 05 de Julho de 2023.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Joe Losso Parente Junior
CPF nº. 579.487.049-49
ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 053.230.235-35

Nome: 
CPF: 048.885.165-37